



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8321/2014		
Ementa EXIGE, NO COMÉRCIO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVOUÇÃO DE TROCO AOS CLIENTES NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 28/10/2014	Data de Publicação 31/10/2014	Veículo de Publicação IOM 3989
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 11573/2014 - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto		
Status de Vigência Revogada		
Observações - iniciativa: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO; veto total rejeitado; norma promulgada pela Câmara. - ADIN 2161587-41.2016.8.26.0000 protocolada em 11-08-2016; liminar indeferida em 16-08-2016; julgada improcedente em 08/03/2017. Recurso Extraordinário n.º 1.053.629 protocolado no Supremo Tribunal Federal em 07/06/2017, com provimento negado em 28/09/2018.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 25/09/2019	Norma Relacionada Lei n° 9293/2019	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Processo 69.808

LEI N.º 8.321, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Exige, no comércio e na prestação de serviços, devolução de troco aos clientes nas condições que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de outubro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo pagamento realizado a fornecedor de produtos e prestador de serviços, quando a maior do valor cobrado, far-se-á a devolução do troco, fracionado ou não, no cômputo exato da diferença apurada, em espécie da moeda corrente do Brasil.

§ 1º. É vedada a prática de devolução do troco em qualquer espécie de produto ou vale que se pretenda substituir pela moeda corrente brasileira.

§ 2º. Se o fornecedor ou prestador não dispuser de dinheiro para a devolução, é direito do consumidor que a conta seja arredondada para menor até o valor de que o fornecedor ou prestador disponha em moeda corrente para suprir a demanda de troco.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, que será destinada ao fundo de defesa do consumidor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de dois mil e catorze (28/10/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de outubro de dois mil e catorze (28/10/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa